

LEI Nº 550 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

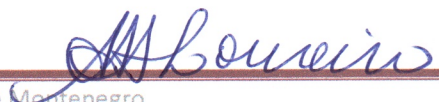
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Emas/PB, com base na Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Emas/PB, de acordo com o atingimento das metas e resultados previstos no § 1º e §2 do art. 12-C da Portaria nº MS/GM nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, caso o Governo Federal dispuser pela extinção do supracitado programa ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município de Emas desobrigado do pagamento do prêmio.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do



valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca dos melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Os recursos recebidos pelo Município de Emas/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 6º da Portaria MS/GM nº 3.222/2019, que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021 e 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2021 e 2022:

I – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – Cobertura de exame citopatológico;

V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

Os percentuais deverão ser aplicados na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho;

- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) e aos apoiadores institucionais, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte;
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, sempre observando o valor de entrada, que é de acordo com a produção das equipes e de acordo com a tabela que compõe o Anexo Único, desta Lei; considerando para efeitos de rateio, a parcela de 50% ali definida, como Sendo uma parcela integral, e, 50% para as unidades beneficiadas (Gestão), sendo o valor ali indicado como “soma total” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a “soma total” seja novamente dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

§ 2º Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, e o Administrador Previne Brasil, definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Terão direito ao Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os:

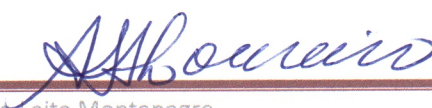
I – **PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR:** Médicos, Enfermeiros, Odontólogos **PROFISSIONAIS DO NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO:** Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde.

II – **APOIO INSTITUCIONAL:** Coordenadores e Diretores em Geral, Recepcionistas, Atendente de Farmácia, Auxiliares de Serviço, Vigia, Apoiadores Institucionais, independentemente do tipo de vínculo com o município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente a matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação através de Decreto, expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em pleno exercício junto a Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Emas/PB e devidamente incluído no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 6º Não fará jus ao Prêmio o profissional que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa, com a devida comprovação documental;



II – Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Estiverem em gozo de licença médica com período acima de 30 dias;

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;

V – Profissional que não cumprir as metas exigidas pelo programa.

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

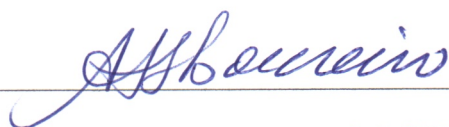
Art. 8º O Incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 9º Os valores que eventualmente compuserem sobre das parcelas indicadas na alínea “b” do art. 4 desta Lei, serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta Lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 10 Os percentuais relativos à TABELA 1 – ANO 2021, discriminados no Anexo Único compreendem ao Reconhecimento da APS Qualidade, tendo em vista o atingimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil 2021. Os percentuais detalhados na TABELA 2 são referentes ao ano 2022 e seguintes.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, em 19 de janeiro de 2022.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 - ANO 2021

TOTAL	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	CATEGORIA PROFISSIONAL
70%	NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO	60%	Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde.
	APOIO INSTITUCIONAL	10%	Coordenadores e Diretores em Geral, Recepcionistas, Atendente de Farmácia, Auxiliares de Serviço, Vigia, Apoiadores Institucionais.
30%	GESTÃO		
100%	SOMA TOTAL		

TABELA 2 - ANO 2022

TOTAL	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	CATEGORIA PROFISSIONAL
50%	NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO	40%	Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde.
	APOIO INSTITUCIONAL	10%	Coordenadores e Diretores em Geral, Recepcionistas, Atendente de Farmácia, Auxiliares de Serviço, Vigia, Apoiadores Institucionais.
50%	GESTÃO		
100%	SOMA TOTAL		

